

- 350 t originárias do Brasil, transportadas no vapor *Argentina Star*, entrado no porto de Lisboa em 16 de Dezembro de 1950, sob a contramarca fiscal n.º 3 757/1950;
- 142 t originárias do Brasil, transportadas no vapor *Argentina Star*, entrado no porto de Lisboa em 18 de Dezembro de 1951, sob a contramarca fiscal n.º 4 039/1951;
- 200 t originárias do Uruguai, transportadas no vapor *Argentina Star*, entrado no porto de Lisboa em 18 de Dezembro de 1951, sob a contramarca fiscal n.º 4 039/1951;
- 100 t originárias do Uruguai, transportadas no vapor *Brasil Star*, entrado no porto de Lisboa em 28 de Janeiro de 1952, sob a contramarca fiscal n.º 310/1952;
- 110 t originárias do Uruguai, transportadas no vapor *Uruguay Star*, entrado no porto de Lisboa em 10 de Fevereiro de 1952, sob a contramarca fiscal n.º 462/1952;
- 290 t originárias do Uruguai, transportadas no vapor *Paraguay Star*, entrado no porto de Lisboa em 11 de Março de 1952, sob a contramarca fiscal n.º 782/1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 14 379

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, das Obras Públicas e das Comunicações, que o n.º 2.º da Portaria n.º 13 840, de 12 de Fevereiro de 1952, que insere disposições relativas à cobrança da portagem na Ponte Marechal Carmona, em Vila Franca de Xira, tenha a seguinte redacção:

2.º A isenção de portagem a que se refere o § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 622, de 30 de Janeiro de 1952, será requerida à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, devendo os veículos circular munidos dos respectivos títulos e chapas de isenção, que só serão dispensados para:

- Os automóveis registados nas séries EP, CD, MG e AM;
- Os automóveis portadores dos letreiros «Estado» a que se refere a Portaria n.º 14 132, de 20 de Outubro de 1952;
- O material de incêndios e ambulâncias dos bombeiros;
- Os tractores agrícolas.

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e das Comunicações, 12 de Maio de 1953. — O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*. — O Ministro das Obras Públicas, *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 1 de Maio corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 98.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea a) «Material radiotelegráfico e radioeléctrico ...»	— 7.500\$00
Para a alínea e) «Livros, publicações e revistas»	+ 7.500\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Maio de 1953. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 380

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de chefe de secção da Repartição Técnica de Estatística Geral de Angola na classe VI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 12 de Maio de 1953. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 381

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Angola

Nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão orçamental:

a) Abrir um crédito especial de ang. 20:525.297,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 964.º, n.º 1), alínea c) «Serviços militares — Encargos administrativos — Fundo de defesa militar do Império Colo-